

PROPOSTA DE ADITAMENTO

À PPL nº 4/XV/1ª (Aprova o OE 2022)

Artigo 177º-A

Criação de um Fundo de Garantia Mútua para o Setor Social e Solidário

- 1 – É criada uma Sociedade de Garantia Mútua, participada pelo Estado Português e a negociar com o setor bancário;
- 2 – Esta sociedade, a denominar Socialgarante, terá em vista, através da mutualização, a promoção e facilitação de acesso ao financiamento do setor social e solidário;
- 3 – Esta sociedade deverá garantir os financiamentos das instituições em condições favoráveis em termos de preço e prazo e aumentar a capacidade de endividamento das mesmas;
- 4 – Esta sociedade será constituída no seio do Banco de Fomento.

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados

Paulo Mota Pinto

Paula Cardoso

Nuno Carvalho

Duarte Pacheco

Nota justificativa:

O setor social e solidário tem sido sistematicamente subfinanciado.

Apesar dessa situação insustentável têm-lhe sido acometidas cada vez mais áreas de intervenção e obrigações.

E o setor social e solidário, fazendo jus ao seu nome, tem sempre correspondido aos apelos do Estado.

Acontece, porém, que as novas exigências legais e novas áreas de atividade obrigam a novos e continuados investimentos, que vão da remodelação de instalações à construção de novos equipamentos até à resposta aos aumentos salariais – justíssimos – definidos unilateral e administrativamente pelo Governo.

Ora,

Todas estas situações dificultam a gestão adequada das instituições e limitam, até, por dificuldades de tesouraria, a candidatura a diversos programas de apoio, sejam nacionais ou comunitários.

Impõe-se, por isso, agilizar no tempo e no modo o acesso a fundos que viabilizem e melhorem a atividade do setor.

Propõe-se, para tanto, a criação de uma Sociedade de Garantia Mútua especialmente vocacionada para a economia social e solidária, em termos semelhantes aos existentes com a Agrogarante, destinada ao 1º setor.